



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| | | | |
|---|---|----------------|----|
| PROTOCOLO | RECEBIDO Nº: <u>238</u> DATA: <u>08/04/2020</u> HORA: <u>12h 00 min</u> | PROJETO DE LEI | Nº |
| | AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL | | |
| <p>Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pela rede estadual de saúde, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, RESOLVE:</p> <p>Art. 1º Esta Lei assegura o direito público de acesso à informação aos registros relativos à distribuição de medicamentos de componente especial e especializado pela rede estadual de saúde, observando-se:</p> <p>I - a transparência ativa, que significa a obrigação do Poder Público em divulgar todas as informações de interesse público, independentemente de solicitações, em formato aberto;</p> <p>II - a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;</p> <p>III - o controle social;</p> <p>IV - a publicidade dos atos administrativos e a cultura da transparência na administração pública.</p> <p>Parágrafo único. Para fins desta Lei, também são considerados medicamentos distribuídos pela rede estadual:</p> <p>I - os medicamentos financiados ou cofinanciados pela União, cuja distribuição fica a cargo da Administração Estadual; e</p> <p>II - os medicamentos que, embora sejam distribuídos pela Administração Estadual, tenham a entrega ao destinatário final delegadas por esta às secretarias municipais de saúde.</p> <p>Art. 2º Para fins desta Lei, são considerados dados abertos os dados acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina,</p> | | | |